

"ANEXO III  
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO  
Art. 1º .....

XXVIII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 10, de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
1001.19.00	Outros	0%	750.000 toneladas	Anual (18/11 do ano-calendário a 17/11 do ano calendário seguinte)
1001.99.00	Outros			

a) uma parcela de 600.000 toneladas, correspondente a 80% (oitenta por cento) da cota global, será distribuída de acordo com a proporção, em quilogramas, das importações do produto, em conjunto para ambos os códigos, realizadas pelas empresas interessadas, em relação à quantidade total importada pelo Brasil, desse produto, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao mês de início de cada período de concessão da cota, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 2,0% (dois por cento) do total;

b) a quantidade remanescente de 150.000 toneladas, correspondente a 20% (vinte por cento) da cota global, amparará importações de empresas não contempladas na alínea "a", bem como as empresas contempladas que tenham esgotado a parcela a elas originalmente distribuída, podendo constituir, ainda, reserva técnica para atender a situações não previstas, observados os seguintes critérios:

1) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;  
2) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 35.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

3) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembarçada;

4) caso seja constatado o esgotamento da cota de que trata esta alínea "b", a SUEXT suspenderá a emissão de LI, e aqueles pedidos não autorizados receberão mensagem informativa para o importador sobre a cota esgotada;

c) as importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para trigo não poderão usufruir das parcelas das cotas estabelecidas nas alíneas "a" e "b";

d) a validade para embarque e para despacho constante das LI emitidas ao amparo da cota será, em conjunto, limitada a 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação;

e) a parcela da cota a que se refere a alínea "a" deverá ser utilizada, pelas empresas contempladas, até o dia 30 de junho do ano-calendário seguinte ao início de cada período de concessão;

f) o saldo da cota não utilizado no prazo mencionado na alínea "e", bem como o saldo decorrente de cancelamentos, vencimentos e substituições de licenciamentos, realizados a partir do dia 1º de julho do ano-calendário seguinte ao início de cada período de concessão, serão redistribuídos para a parcela da cota a que se refere a alínea "b"; e

h) O período de concessão da cota tem início em 18 de novembro de cada ano-calendário e término em 17 de novembro do ano-calendário seguinte.

....." (NR)  
Art. 2º Fica revogada a alínea "g" do inciso XXVIII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

**PORTARIA Nº 61, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III  
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO  
Art. 1º .....

XLII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.21	Contra a gripe	0%	20.000.000 de doses	26/11/2020 a 25/11/2021
	Ex 001 - Vacinas influenza trivalentes			

....." (NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 26 de novembro de 2020.

LUCAS FERRAZ

**PORTARIA Nº 62, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III  
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO  
Art. 1º .....

XXXVI - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.29	Outras	0%	18.000.000 de doses	01/12/2020 a 30/11/2021
	Ex 001 - Vacina contra o Papilomavirus Humano 6, 11, 16, 18, (recombinante), apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			

....."

XC - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 86, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.20.27	Outras triplices	0%	10.000.000 de doses	01/12/2020 a 30/11/2021
	Ex 001 - Vacina contra a Difteria, o Tétano e a Pertussis (acelular) - dTpa, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho			

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

LUCAS FERRAZ

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 23.668, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101919/2020-92, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do Ato Deliberativo, de 13 de novembro de 2020, da sociedade estrangeira LHF LLC, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 12.340, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 18 de maio de 2020, concernente à alteração promovida no objeto social da filial no Brasil, que passará a ser como atividade principal: 6630-4/00 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão; e como atividades secundárias: 6463-8/00 Outras sociedades de participação, exceto holdings, e 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNE CAROLINE NASCIMENTO DA SILVA

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA SPU-RN-NUCIP/ME Nº 23.652, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52 §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 10469.000278/89-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão ao Município de São José de Mipibu/RN, do imóvel situado na Rodagem do Mendes (atual Avenida Moizaniel de Carvalho, 750, Centro), São José de Mipibu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrado sob o RIP 1841.00002.500-7, com área de 4.012,50m², doado à União por meio da Lei 406/82 de 24/11/82 e retificada por meio da Lei 422 de 06 de agosto de 1984, sem existência de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis do Município de São José de Mipibu/RN, contendo os seguintes limites e dimensões: Ao Norte, com 21,50m na Rodagem do Mendes (atual avenida Moizaniel de Carvalho); ao Sul com 32,00m com terreno do município; a Leste com 150,00m, com Manoel Amaro Freire; e ao Oeste, com 150,00m com Manoel Pequeno; .

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se na perda do objetivo prevista no art. 2º, parte final, da Lei Municipal nº 422/84, que deu nova redação à Lei Municipal nº 406/82 de 06/08/1984, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 31/91.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pela publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RÔMULO SILVA CAMPOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**

**DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 17944.109682/2018-03

Interessado: Estado da Paraíba - PB

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba - PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 45.197.310,00 (quarenta e cinco milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do 'Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba'

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente, por força da tutela de urgência concedida liminarmente pelo Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.416/STF, e, em razão do reconhecimento de calamidade pública nos termos do art.65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito e requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 17, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2020, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do

